



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 114 • São Paulo, sexta-feira, 18 de junho de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 48.726, DE 17 DE JUNHO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação do Município de Urânia, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Urânia, os lotes de nºs 1, 2, 3 e 4 da Quadra 57, com área total de 2.112,00m² onde já está instalada e edificada a Escola Estadual "José Teixeira do Amaral", assim descritos e identificados:

I - Lote nº 1, da Quadra 57, situado a 11,00m de frente para a Rua Esperança, 11,00m nos fundos, confrontando com o próprio estadual, 48,00m do lado esquerdo, confrontando com a Rua Nossa Senhora de Fátima, antiga Rua Sergipe e 48,00m do lado direito, confrontando com o lote nº 2, perfazendo área de 528,00m²;

II - Lote nº 2, da Quadra 57, situado a 11,00m de frente para a Rua Esperança, 11,00m nos fundos, confrontando com o próprio estadual, 48,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 1 e 48,00m do lado direito, confrontando com o lote nº 3, perfazendo área de 528,00m²;

III - Lote nº 3, da Quadra 57, situado a 11,00m de frente para a Rua Esperança, 11,00m nos fundos, confrontando com o próprio estadual, 48,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 2 e 48,00m do lado direito, confrontando com o lote nº 4, perfazendo área de 528,00m²;

IV - Lote nº 4, da Quadra 57, situado a 11,00m de frente para a Rua Esperança, 11,00m nos fundos, confrontando com o próprio estadual, 48,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 3 e 48,00m do lado direito, confrontando ainda com o próprio estadual, perfazendo área de 528,00m².

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 2004.

DECRETO Nº 48.727, DE 17 DE JUNHO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município da Estância Climática de Analândia, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município da Estância Climática de Analândia, do imóvel rural com a área equivalente a 1 (um) alqueire, situado no Sítio "Córrego Seco", Estrada Analândia-São Carlos, município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, descrito e caracterizado nos autos do Processo SE-637/0076/2003.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto, destinar-se-á ao desenvolvimento de projetos poliesportivos, educacionais e culturais do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º, deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 2004.

DECRETO Nº 48.728, DE 17 DE JUNHO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Botucatu/SP, de área de terreno que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Botucatu, de uma área de terreno situada nas proximidades do Aeroporto Municipal, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, com a descrição constante dos elementos técnicos anexos ao Processo SS-583/2000, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no marco 00, demarcado em planta; daí segue rumo 69º45'SE, na distância de 220,56m, atinge o marco 01, confrontando nessa extensão com a Avenida José Ítalo Bacchi, antiga estrada oficial do Aeroporto; daí segue rumo 26º15'43"NE, na distância de 75,56m, atinge o marco 02; daí segue rumo 01º20'31"NW, na distância de 476,73m, atinge o marco 03; daí segue em curva de concordância de 149,20m, atinge o marco 04; daí segue rumo 88º41'20"NE, na distância de 101,88m, atinge o marco 05; daí segue rumo 01º14'05"NW, na distância de 232,79m, atinge o marco 06, confrontando nessa extensão com o Hospital Psiquiátrico Professor Cantídio de Moura Campos; daí segue rumo 81º45'SW, na distância de 115,33m, atinge o marco 07; daí segue na distância de 30,00m, atinge o marco 08; daí segue rumo 71º30'SW, na distância de 28,00m, atinge o marco 09, confrontando nessa extensão com Luiz Zezza Neto; daí segue rumo 48º15'SW, na distância de 25,00m, atinge o marco 10; daí segue rumo 46º15'SW, na distância de 25,00m, atinge o marco 11; daí segue rumo 34º45'SW, na distância de 129,552m, atinge o marco 16, confrontando nessa extensão com a Indústria Aeronáutica Neiva Ltda.; daí segue rumo 16º33'37"SE, na distância de 144,26m, atinge o marco 17; daí segue em curva na distância de 196,90m, atinge o marco 18; daí segue rumo 07º03'29"SW, na distância de 53,70m, atinge o marco 19; daí segue em curva na distância de 203,35m, atinge o marco 20; daí segue rumo 39º38'44"SW, na distância de 97,13m, atinge o marco 00, inicial desta descrição, confrontando nessa extensão com a própria Fazenda do Estado, encerrando uma área de 132.392,00m².

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à ampliação do sistema viário que dá acesso ao aeroporto municipal.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º, deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente, tendo vigência até que se efetive a venda e compra do imóvel, mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 2004.

DECRETO Nº 48.729, DE 17 DE JUNHO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Caiabu, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Caiabu, o imóvel com área de 6.400,00m² e área construída de 537,00m², localizado na Alameda Barão do Rio Branco, s/nº, atual rua Maria José Guelssi, s/nº, distrito de Esperança do Oeste, distando 20km da cidade de Caiabu, Estado de São Paulo, descrito e caracterizado nos autos do Processo SE-1.535/0071/03.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto, destinar-se-á ao desenvolvimento de projetos sociais do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º, deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 2004.

DECRETO Nº 48.730, DE 17 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a oficialização da 1ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializada a 1ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde de São Paulo, a ser realizada de 2 a 4 de julho de 2004, na Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, na cidade de São Paulo, cujo tema será "Produzir e aplicar conhecimento na busca da universalidade e equidade, com qualidade da assistência à saúde da população", precedida pelas Plenárias Macro Regionais de Saúde e caracterizada também como etapa estadual da 1ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

Artigo 2º - Fica o Conselho Estadual de Saúde responsável pela coordenação e organização da conferência de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 2004.

DECRETO Nº 48.731, DE 17 DE JUNHO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Martinópolis, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Martinópolis, do imóvel com área de 342,00m², localizado na Rua Tenente Casimiro Dias, nº 834, Centro, Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, descrito e caracterizado nos autos do Processo SEP-450/2004.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto, destinar-se-á à instalação do Departamento Municipal de Assistência Social e do Fundo Social de Solidariedade do município.

DOE
AGASALHOS
E GANHE
APLAUSOS.
CAMPANHA DO AGASALHO 2004
www.campanhadoagasalho.sp.gov.br

apoio
imprensaoficial CASA CIVIL